



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 92, DE 2023
(Do Sr. Messias Donato)**

Susta os efeitos da Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual.”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-91/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos da Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual.”

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar os efeitos da Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, pelas razões adiante expostas.

A portaria fala sobre a utilização de banheiros, dormitórios e outros espaços segregados por gênero. O documento estabelece que deve ser





garantido o uso desses locais de acordo com a identidade de gênero auto declarada de cada pessoa.

No seu parágrafo 1º o texto traz ainda a vedação de indicação de espaços exclusivos para uso de pessoas travestis e/ou transexuais.

E determina ainda aplicação de sanções administrativas aos estudantes e servidores que praticarem atos e restrições de cunho discriminatório.

A Constituição Federal de 1988, trata a equidade entre os sexos, masculino e feminino, não trazendo nenhuma definição de gênero. Toda a discussão acerca do assunto é feita de forma ideológica, sem nenhuma legislação formalizada para se embasar. E em seu art. 5º, II afirma que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Devemos lembrar ainda que, na referida instituição, há estudantes menores de 18 anos e, de acordo com o Código Civil em seu artigo 3º, os menores de 16 anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Ao obrigar que mulheres devam dividir espaços privados com pessoas biologicamente masculinas, a entidade está usurpando poderes do legislativo, que não se pronunciou acerca do tema. Além de não ouvido aos pais que devem decidir em comum as questões relativas aos filhos menores de 18 anos conforme determinado pelo Código Civil.

Sendo assim, a fim de que o objeto deste Projeto de Decreto Legislativo seja dirimido, solicitamos aos nobres pares para que seja sustada a Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em de de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 30/03/2023 16:31:13.220 - MESA

PDL n.92/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235047538500>



* CD 235047538500 *

FIM DO DOCUMENTO